

## LEI Nº 3.160 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes e Lojistas – CDL de Inhumas para promover a campanha de incremento de vendas do Natal 2018, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

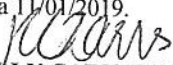
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Inhumas, visando contribuir com o comércio local, fomentando as vendas de final de ano, evitando a evasão de divisas para outros municípios, fidelizando o consumidor e gerando mais empregos e renda ao Município, e conseqüentemente, o aumento da arrecadação de impostos, através da promoção “Natal Premiado CDL 2018”, com o oferecimento de premiação.

**Parágrafo Único** – Constitui objetivo principal da campanha estimular a expedição de notas fiscais, elevar o índice da participação na arrecadação estadual e aumentar a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do Município.

**Art. 2º** - Para realizar promoção mencionada no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a despender recursos financeiros públicos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), repassando-o na forma prevista no Plano de Ação anexo a esta Lei.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros especificados no artigo anterior servirão como contrapartida do Município para a entidade utilizá-los para pagamento de parte dos custos da realização do evento.

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.160/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 11/12/2018 a 11/01/2019.

  
**RONDINELY CARVALHAIS BARROS**  
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados preferencialmente por transferência eletrônica, podendo, em caso eventual e justificado, através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

**Art. 5º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do presente convênio, acompanhada da seguinte documentação:

- I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
- II - relação de pagamentos;
- III - execução da receita e despesa;
- IV - apresentação do extrato bancário da conta específica;
- V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**Art. 6º** - Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas....) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada (CDL), contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

**Art. 7º** - Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do termo de convênio/cooperação, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.160/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 11/12/2018 a 11/01/2019.

*Rondinely*  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**  
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado (Projeto).

**Art. 8º** - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos.

**Art. 9º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Inhumas (Lei nº 3.130, de 27 de dezembro de 2017), em favor da Secretaria de Indústria e Comércio, crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

**Art. 10** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 9º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018**

*Abelardo Vaz Filho*  
**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito

*Rondinely*  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento


Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.160/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 11/12/2018 a 11/01/2019.

*Rondinely*  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**  
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

A N E X O

<b>ÓRGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>UNIDADE: 09 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	
<b>ANEXO I</b>	
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)</b>	Crédito Especial
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Recurso de todas as fontes R\$ 1,00
	<b>VALOR</b>
22.661.1011.2.125 – Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	
3.3.60.41 – Contribuições	15.000,00

<b>ÓRGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>UNIDADE: 09 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	
<b>ANEXO II</b>	
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)</b>	Crédito Especial
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Recurso de todas as fontes R\$ 1,00
	<b>VALOR</b>
22.661.0704.2.123 – Manutenção das Ativ. de Incentivo a Industrias	
3.3.90.35 – Serviços de Consultorias	15.000,00

  
**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito